



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4160/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.959.954/0001-64, estabelecida na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, nesta Cidade de Cândido Mota/SP, a doar bens de sua propriedade à Prefeitura de Cândido Mota, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.958/0001-92, situada na Rua Henrique Vasques, 180, Centro, a saber:

I- 01 (um) veículo da marca Volkswagen, modelo Saveiro 1.6, placas CDZ-8771, ano de fabricação 1999, modelo 2000, combustível álcool, cor branca, chassi 9BWZZZ376YP508287, Cód. Renavam nº 00729308472, patrimoniado sob o nº 288, pertencente ao Grupo/Chapa nº 7/001031.

II - 01 (uma) impressora da Marca HP, Modelo Laserjat 1320, patrimoniada sob o nº 328, pertencente ao Grupo/Chapa 5/000762.

§ 1º. A doação será concretizada através da lavratura de termo de doação e entrega dos bens, que passará a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º. O recibo para transferência do veículo descrito no inciso I deste artigo, deverá ser assinado no ato da entrega do bem.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Secretário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, a assinar a autorização para transferência do veículo descrito no art. 1º, inciso I, em favor da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei a Prefeitura Municipal de Cândido Mota fluirá plenamente do uso dos bens doados e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre eles.

Art. 4º. Ficam autorizadas as baixas dos bens no Patrimônio da Autarquia doadora.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

